



Número: **2447259-89.2014.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 102.290,19**

Processo referência: **2447259-89.2014.8.13.0024**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LUCIANA GONCALVES CHINAIT (AUTOR)	
	FERNANDA LUIZA DE MENEZES (ADVOGADO) JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) ANA CAROLINA DO CARMO ALVES DA SILVA (ADVOGADO)
LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (RÉU/RÉ)	
	MARCIO ABRANCHES GROSSI (ADVOGADO) HENRIQUE SIQUEIRA SILVA (ADVOGADO) GUILHERME SIQUEIRA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO) RENATA ROMAN (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4464598013	07/07/2021 15:59	01- fls. 02 a 05- Petição inicial	PETIÇÃO INICIAL



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

TJMG / PROTOCOLO
0000769419201512
CPROT - UO 10/11/2015 15:06:31

Ano 14

Comarca
BELO HORIZONTE-MG

Secretaria do Juízo
1ª EMPRESARIAL

Ação **FALÊNCIA** (10) Número - Dígito **0024.14.244.725-97** Volumes Apensos

P
A
R
T
E
S
Autor **LUCIANA GONÇALVES CHINAIT**
RÉU **LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

MIN. JG. SGEF
ID: 2576840
DATA: 09 06 15

BELO HORIZONTE 1ª VARA EMPRESARIAL 2447259-89.2014.8.13.0024
FALÊNCIA Recuperação judicial e Falência
AUTUADO EM / /
AUTOR - LUCIANA GONÇALVES CHINAIT NATURAL
RÉU - LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME JURÍDICA

A
D
V
O
G
A
D
O
S
AUTOR: **JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO 080950 MG**
Fernanda 113454-MG
RÉU: **Márcio Abrancho Grossi - 108998/MG - 078455/MG**
10 0479/MG - 105.098/MG

3

FALÊNCIA
AUTUAÇÃO

2447259-89.2014.8.13.0024

1.0024.14.244725-9/001

Em
para

aguir.



PETIÇÃO COM
ASSUNTO JÁ
CADASTRADO

Advogados Associados

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE - MG

2447259-89.2014

LUCIANA GONÇALVES CHINAIT, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob on.º 827.100.746-72, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Walter Kurle, n.º 15, apto 601, bairro Belvedere em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.520-220, vem perante V. Ex.ª, requerer a **DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA** com fulcro no art. 94, I da Lei 11.101 de 2005, em face de **LADORCA EMPREENDIMENTOS LTDA**, sediada em Belo Horizonte/MG, na Rua Adolfo Pereira, n.º 330, apto 301, bairro Anchieta, CEP.: 30.310-350, inscrito no CNPJ sob o nº 05.443.671/0001-40, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DOS FATOS

A Autora é credora da Ré pelo valor original de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Insta ressaltar que embora a Autora tenha diligenciado exaustivamente no intuito de receber o seu crédito, a Ré esquivava-se de cumprir sua obrigação, permanecendo inerte às investidas da Autora.

Insta ressaltar que pela inércia da Ré em realizar o pagamento do

SILVA & CASTRO
Advogados Associados

Rua Espírito Santo 2727 - Conj. 1107/1110 - Lourdes - BH - MG - CEP: 30.160-032 - tel.: 31 2516.3436

Digitalizado com CamScanner

COMARCA BELO HORIZONTE
18:06 DISTRIBUIÇÃO 18/09/2014

PROCESSO: 2447259-69.2014.8.13.0024

FALENCIA

VALOR CAUSA: 102.290,19

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
18/09/2014 AS 18:06:30

1ª VARA EMPRESARIAL

JUIZ(A) TITULAR:
RONALDO CLARET DE MORAES

*** GUIA: 00241406881472-3 ***



débito, hoje a dívida corrigida e atualizada já totaliza o montante de **RS 102.290,19 (cento e dois mil, duzentos e noventa reais e dezenove centavos)**.

Cheque	Venc.	Valor	Índice	Corrigido	Juros	Protesto	Total
4822	14/07/2014	100.000,00	1,0013	100.130,00	1001,30	1.158,89	102.290,19

DO DIREITO

Considera-se falida a sociedade que nos termos do artigo 94 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, dispõe:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

II – executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia à penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

Segundo o doutrinador Sampaio de Lacerda¹ “Falência é, pois, a condição daquele que, havendo recebido uma prestação a crédito, não tenha à disposição, para execução da contraprestação, um valor suficiente, realizável no momento da

¹ LACERDA, J. C. Sampaio de. *Manual de Direito Falimentar*. 12ª Ed. Rio de Janeiro. Livraria Freitas Bastos. 1985.



contraprestação. A falência é por isso um estado de desequilíbrio entre os valores realizáveis e as prestações exigidas.”

Neste ínterim, a falência se caracteriza como um processo de execução coletiva ou não, decretado judicialmente dos bens do devedor comerciante, ao qual concorrem todos os credores para o fim de arrecadar o patrimônio disponível, verificar os créditos, liquidar o ativo, saldar o passivo, em rateio, observadas as preferências legais.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto e com fundamento no artigo 94, I da Lei 11.101/05 requer a Autora que V.Ex^a., digne-se de determinar a citação da Ré, na pessoa de um de seus representantes legais, para, querendo, no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, e/ou depositar a referida importância, devidamente corrigida e acrescida de custas e honorários, nos termos do art. 98, parágrafo único, elidindo assim o decreto de sua quebra, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a FALÊNCIA para todos os efeitos legais.

Apresentada ou não a contestação, seja julgado procedente o pedido, com a consequente declaração da FALÊNCIA da Ré para todos os efeitos legais, condenando-a ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários sucumbenciais.

No caso de a Ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, despesas com os protestos e honorários advocatícios (Súmula n.º 29 do STJ).

A Autora protesta provar amplamente o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, mormente pela juntada de novos documentos que sirvam como contraprova, oitivas de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal da Ré e





05

pericial.

Dá-se o valor da causa de R\$ 102.290,19 (cento e dois mil, duzentos e noventa reais e dezenove centavos).

Requer ainda que os documentos originais sejam guardados nos cofres desta secretaria, mantendo nos autos as cópias em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2014.

ANA CAROLINA DO CARMO ALVES DA SILVA
OAB/MG 86.994

GUILHERME SANTOS ÁGUIDO
OAB/MG 125.634


JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO
OAB/MG – 80.950

